

Questão de posse entre terceiros — incumbe ao Poder Judiciário.

O assunto tratado no processo já foi objeto de exame por parte desta Assessoria Jurídica (v. fls. 82, 105/110 e 112), que concluiu, em síntese, por não assistir qualquer preferência aos interessados, e que, quanto à detentora da ocupação efetiva — ELVIRA ALVES DA CONCEIÇÃO, podia a União Federal proceder à inscrição, nos termos da legislação vigente (Portaria GB n.º 305, de 22.8.1966, do Senhor Ministro da Fazenda — D.O. de 25 seguinte).

2. Já agora retorna o processo com o pedido de reexame, face à certidão de fls. 125, relativa à transcrição no Registro de Imóveis, em nome de ARNALDO ARRUDA VIEIRA DE MELLO, da Carta de Arrematação de fls. 35/42, notando-se que essa transcrição exorbita dos termos do título aquisitivo, pois menciona o terreno como de marinha, o que não consta do mesmo documento.

3. Ora, o elemento novo trazido ao processo, como, aliás, já fora salientado por esta Assessoria Jurídica (v. Parecer de fls. 105/108, item 10, alínea b), não altera a situação de fato, pois a ocupante efetiva do terreno continua sendo ELVIRA ALVES DA CONCEIÇÃO, mas permitirá àquele arrematante o direito de contestar na esfera judicial a propriedade da benfeitoria, de vez que o terreno, por ser de marinha e acrescido, é do domínio da União Federal.

4. Verifica-se, assim, que o processo não indica com precisão se as propriedades mencionadas nas duas transcrições (v. fls. 23 e 125) são as mesmas, questão essa que deve ser esclarecida para que se possa julgar se há preferência atribuível a ARNALDO ARRUDA VIEIRA DE MELLO, devendo ser lembrado, também, que uma das transcrições, se se tratar de um único bem, terá que ser anulada na esfera judicial.

5. Pelo exposto, embora a ocupante efetiva seja ELVIRA ALVES DA CONCEIÇÃO, parece medida razoável que sua inscrição, mesmo a título precário, ou a do oponente, deverá aguardar decisão judicial que esclareça, de modo definitivo, a identidade e a propriedade da benfeitoria.

É o parecer, sub censura.

À consideração superior.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 27 de abril de 1972.

José Rodrigues Dória
ASSIST. JURÍDICO
MAT. 1.100.874